



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

DECRETO Nº 226, DE 25 DE JUNHO DE 2018

“Declara em situação de Emergência as áreas do Município de Pindaí, Estado da Bahia, afetadas por 14.110 – Estiagem, conforme IN/MI nº 01/2012, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, o Srº IONALDO AURÉLIO PRATES, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 79, inciso XII, XXIX e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO que a irregular distribuição da precipitação pluviométrica verificada e respectivos problemas socioeconômico no Município, principalmente na zona rural, tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do Município em especial à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que a irregular distribuição temporal e espacial das chuvas, principalmente na zona rural tem gerados grandes prejuízos nas atividades produtivas como na agricultura e agropecuária no Município de Pindaí/BA.

CONSIDERANDO que em decorrência de várias perdas das lavouras plantadas no Município, principalmente pastagens e forrageiras, morte de animais dos rebanhos bovinos, caprinos, suínos e também aves;

CONSIDERANDO que as chuvas durante todo o ano não foram suficientes para a formação de estoques de água nos principais reservatórios, açudes, tanques, poços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

tubulares, barreiros e cisternas, importantes recursos para o suprimento da população residente na zona rural;

CONSIDERANDO que vem ocorrendo com grande frequência o rebaixamento e diminuição de vazão e em alguns casos até o secamento de poços tubulares, diminuindo assim a oferta de água para população na zona rural;

CONSIDERANDO que o já referido baixo índice pluviométrico registrado, agravado com a distribuição irregular, trouxe como consequência prejuízos econômicos e sociais, agravados, ainda pela impossibilidade de o Município dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;

CONSIDERANDO que o êxodo rural, vem ocorrendo com grande frequência o rebaixamento, diminuição de vazão e em alguns casos até o ponto de secar completamente os reservatórios d'água, e com isso poderá trazer problemas sérios para o Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que é premente a necessidade de aplicação de medidas de caráter emergencial tendo em vista as perspectivas de agravamento da situação;

CONSIDERANDO que a COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência nas áreas do Município de Pindaí/BA, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 14.110 – Estiagem, conforme IN/MI nº 01/2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação, podendo ser prorrogável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

por igual período, ou enquanto perdurar a situação emergencial, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDÁI ESTADO DA BAHIA, em 25 de junho de 2018.


Ronaldo Aurelio Prates
Prefeito